



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

RESOLUÇÃO Nº 006/2012-CI-CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, no Hall do Bloco F67-térreo, no dia 13/03/2012.

Ricardo Yoshio Ueda,

Secretário do CCE.

Aprova alterações na matriz curricular e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, nível Mestrado Profissional – PROFMAT.

considerando o ofício nº 001/2012-PROFMAT;
considerando o disposto nos Incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações na matriz curricular e no Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, nível Mestrado Profissional – PROFMAT, conforme **ANEXOS I e II**, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de março de 2012.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/03/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Mauro Luciano Baesso,
Diretor



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Anexo I da Resolução nº 006/2012-CI/CCE

MATRIZ CURRICULAR

CURSOS DE VERÃO (NIVELAMENTO)

DISCIPLINA	CRÉDITOS		C/H
	P	D	TOTAL
Temas e problemas elementares	0	0	120
Introdução à Informática	0	0	120

NÚCLEO COMUM

DISCIPLINA	CRÉDITOS		C/H
	P(*)	D(**)	TOTAL
Números, conjuntos e <u>funções</u> elementares	3	5	120
Matemática discreta	3	5	120
Geometria I	3	5	120
Aritmética I	3	5	120
Resolução de Problemas	8	0	120
Fundamentos de Cálculo	3	5	120
Geometria II	3	5	120
Trabalho de Conclusão de Curso	3	5	120

(*)P – Presenciais

(**)D - Distância



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

NÚCLEO ESPECÍFICO

DISCIPLINA	CRÉDITOS		C/H
	P(*)	D(**)	TOTAL
História da Matemática	3	5	120
Aritmética II	3	5	120
Introdução à Álgebra Linear	3	5	120
Cálculo Diferencial e Integral: Um Segundo Curso	3	5	120
Matemática e Atualidade	3	5	120
Recursos Computacionais no Ensino de Matemática	8	0	120
Modelagem Matemática	3	5	120
Polinômios e Equações Algébricas	3	5	120
Geometria Espacial	3	5	120
Tópicos de Matemática	3	5	120

(*)P – Presenciais

(**)D - Distância



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

ANEXO II

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL, NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL (PROFMAT)	
TÍTULO I	
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS	
<p>Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), modalidade Mestrado Profissional, destina-se proporcionar ao aluno formação matemática aprofundada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico, visando proporcionar ao professor da escola básica competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência. O programa prevê aquisição de competências e de conteúdo matemático com vistas a habilitar o egresso ao exercício das seguintes atividades:</p> <p>I- Coordenação do ensino de matemática nas escolas; II- Elaboração de material didático; III- Orientação de equipes no uso de materiais alternativos e de ferramentas computacionais; IV- Docência de nível superior nas licenciaturas e nos cursos de pedagogia; V- Articulação pedagógica do conteúdo matemático com o de outras disciplinas.</p>	
<p>Artigo 2º - O Programa de Pós-graduação em Matemática Rede Nacional - modalidade Mestrado Profissional é um curso semipresencial com oferta nacional, realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática., conduzindo ao título de <u>Mestrado Profissional em Matemática.</u></p>	<p>Artigo 2º - O Programa de Pós-graduação em Matemática Rede Nacional - modalidade Mestrado Profissional é um curso semipresencial com oferta nacional, realizado por uma rede de Instituições de Ensino Superior, no contexto da Universidade Aberta do Brasil, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática., conduzindo ao título de <u>Mestrado Profissional em Matemática.</u></p>
ORGANIZAÇÃO	
<p>Artigo 3º - O PROFMAT é regido pelo Estatuto , Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação strictu sensu da Universidade Estadual de Maringá (UEM), pelas normas estabelecidas no convênio com a Sociedade Brasileira de Matemática, pelo presente regulamento e resoluções complementares.</p>	
<p>Artigo 4º - A coordenação do Programa se dará em três níveis: através de um Conselho Gestor, de uma Coordenação Acadêmica e de Comissões Acadêmicas Locais.</p>	
<p>Artigo 5º - O Conselho Gestor do Programa é uma</p>	



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Exatas

comissão deliberativa, subordinada ao Conselho Diretor da SBM, composto por um membro da Diretoria da SBM, que a presidirá, do Coordenador Acadêmico do Programa, representando seu corpo docente, de um representante da CAPES/UAB e de dois representantes da comunidade científica, indicados pelo Conselho Diretor da SBM, com mandato de dois anos. São atribuições do Conselho Gestor:

I- Organizar e executar editais de recrutamento de Instituições Parceiras;

II- Coordenar um processo trienal de acreditação das Instituições Parceiras, com base em um relatório de desempenho, para fins de renovação de seu convênio com o Programa.

III- Elaborar um relatório anual de gestão do Programa para apreciação do Conselho Diretor da SBM, detalhando as atividades desenvolvidas.

IV- Organizar pelo menos um encontro nacional anual dos participantes da Rede.

V- Realizar processos de busca e indicação ao Conselho Diretor da SBM de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação.

VI- Referendar a indicação de Coordenadores Locais das Instituições Parceiras.

VII- Referendar as disciplinas e ementas, calendários, credenciamento e descredenciamento docente, programação acadêmica, atribuição de atividades didáticas, sobre as demandas formais dos participantes do Programa e sobre quaisquer casos não previstos por este Regimento.

VIII- Propor modificações do Regimento do Programa ao Conselho Diretor da SBM.

Artigo 6º - A Coordenação Acadêmica Nacional do Programa é uma comissão executiva, subordinada ao Conselho Gestor e composta pelo Coordenador Acadêmico, que a presidirá, pelo Coordenador Adjunto, pelo Coordenador de Produção de Material Didático, pelo Coordenador de Avaliação e por dois representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos pares, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

Os Coordenadores do Programa serão indicados pelo Conselho Diretor da SBM e nomeados pelo Presidente da SBM, mediante busca e indicação pelo Conselho Gestor, também com mandato de dois anos, permitida uma recondução. São atribuições da Coordenação Acadêmica:

I- Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino à distância do Programa.

II- Elaborar e coordenar a realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.

III- Propor modificações de ementas, das disciplinas e



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>dos requisitos para conclusão.</p> <p>IV- Coordenar a elaboração e distribuição de material didático e de ensino à distância pela rede.</p> <p>V- Propor o calendário anual, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática do programa.</p> <p>VI- Manter o sistema de gestão acadêmica do programa.</p> <p>VII - Executar o processo de admissão e distribuição de bolsas.</p>	
<p>Artigo 7º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, composta por um Coordenador Local, que a presidirá, um coordenador adjunto e dois representantes docentes eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, e um representante discente, também eleito pelos seus pares, com mandato de um ano. O Coordenador Local será selecionado pelo Comitê Gestor, mediante indicação da direção da IES parceira, entre os seus docentes com grau de doutor credenciados no Programa. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:</p> <p>I- Responsabilizar-se pela boa execução das atividades presenciais do Programa na Instituição Parceira.</p> <p>II- Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do quadro docente local do Programa.</p> <p>III- Propor credenciamento e descredenciamento de docentes.</p> <p>IV- Representar, na pessoa do Coordenador Local, o Programa junto aos órgãos colegiados de pós-graduação na Instituição.</p> <p>V- Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas a serem realizadas no âmbito do programa local.</p> <p>VI- Elaborar um relatório trienal de avaliação do programa e relatórios anuais de gestão.</p> <p>VII- Organizar a parte local da realização do Exame Nacional de Acesso, se for o caso, e do Exame Nacional de Qualificação.</p> <p>VIII- Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas.</p> <p>IX- Zelar pela compatibilidade entre as exigências do programa e as leis e regimentos internos de cada IES parceira.</p>	
<p style="text-align: center;">TÍTULO II</p>	
<p style="text-align: center;">NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I</p>	
<p style="text-align: center;">DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA</p>	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>Artigo 8º - A admissão de alunos no programa e a distribuição de bolsas de estudo se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre conteúdo matemático do ensino básico.</p>	
<p>Artigo 9º - O Exame Nacional de Acesso consistirá numa única prova, a ser realizada anualmente, ao mesmo tempo, em diversos pontos do território nacional.</p>	
<p>Artigo 10º - O número de vagas em cada ponto de atendimento de cada instituição parceira, o calendário e os locais dos exames de seleção e as normas de sua realização serão fixadas anualmente através de edital</p>	
<p>Artigo 11º - A inscrição para realização do exame se dará nos termos do Edital de Admissão. Podem matricular-se no Programa portadores de diploma ou declaração de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC</p>	
<p>Paragrafo Único. Em casos excepcionais a matrícula pode ser condicionada à comprovação de conclusão do curso superior no prazo de seis meses após o início do curso de mestrado, desde que aprovado pela Coordenação Acadêmica Local e pela Coordenação Acadêmica.</p>	
<p>Artigo 12º - A seleção de alunos e a distribuição de bolsas se darão pela classificação dos candidatos aprovados por sua nota, considerados os locais de oferta separadamente, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição. Os candidatos que obtiverem ingresso e bolsa em mais que um local de oferta serão admitidos conforme a sua preferência, indicada no ato da inscrição.</p>	
CAPÍTULO II	
DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	
<p>Artigo 13º- O Programa de Mestrado prevê mínimo de 600 horas de atividades didáticas presenciais obrigatórias, correspondente a 40 créditos, incluindo disciplinas básicas obrigatórias, disciplinas eletivas. Uma disciplina de trabalho de conclusão de curso com 120 horas, correspondente a 8 créditos a ser realizada no período de verão.</p>	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>Artigo 14° - O PROFMAT prevê 600 horas de atividades didáticas a distância, correspondentes a 40 créditos, entre disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.</p> <p>Parágrafo único - As disciplinas nos períodos de Verão, que acontecem durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.</p>	
<p>Artigo 15°- As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas do Programa serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado anualmente pela Coordenação Acadêmica e aprovado pelo Conselho Gestor.</p>	
<p>Artigo 16°- As disciplinas do Programa de Mestrado podem ser ministradas em sistema presencial ou à distância sempre especificando quantas horas de cada modalidade corresponde.</p>	
<p>Artigo 17° – Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.</p>	
<p>Artigo 18°- A carga horária realizada à distância será organizadas por uma equipe central, coordenada por um responsável nacional para toda a rede e formada por tutores. Cabe ao coordenador a organização da parte à distância da disciplina, incluindo a organização de material didático.</p>	<p>Artigo 18°- A carga horária realizada à distância será organizadas organizada por uma equipe central, coordenada por um responsável nacional para toda a rede e formada por tutores. Cabe ao coordenador a organização da parte à distância da disciplina, incluindo a organização de material didático.</p>
<p>Artigo 19° – São atribuições do Responsável Nacional de cada disciplina:</p> <p>I. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da parte a distância da disciplina;</p> <p>II. Articular com o Coordenador de Produção de Material Didático a elaboração ou atualização do material e sua distribuição, física ou eletrônica, aos discentes e Responsáveis Locais da disciplina..</p> <p>III. Articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas obrigatórias básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, quando for o caso.</p> <p>IV. Elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.</p>	
<p>Artigo 20° - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória, oferecida em períodos de verão. Os temas dos trabalhos de</p>	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

conclusão de curso e os critérios de avaliação devem ser aprovados pela Coordenação Acadêmica Local.	
Artigo 21º - O Exame Nacional de Qualificação é um exame nacional, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os pontos de atendimento, para tal designados, nas Instituições Local.	Artigo 21º - O Exame Nacional de Qualificação é um exame nacional, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todos os pólos de atendimento, para tal designados, nas Instituições Local Locais .
Artigo 22º - A elaboração e a correção do Exame Nacional de Qualificação são responsabilidade da Coordenação Acadêmica do programa e a sua aplicação na Instituição Parceira é responsabilidade da Coordenação Local.	
Artigo 23º - O Exame Nacional de Qualificação versará sobre o conteúdo das disciplinas básicas obrigatórias do programa: MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, e incluirá uma prova dissertativa e uma prova de múltipla escolha.	
Artigo 24º - A cada exame de qualificação será atribuído um único grau, Aprovado ou Reprovado, contemplando o desempenho em ambas as provas.	
Artigo 25º - Os detalhes da elaboração, a logística de execução e correção e os critérios de correção e aprovação no exame serão objeto de portaria específica do Coordenador Acadêmico do Programa, a ser homologada pelo Conselho Gestor.	
Artigo 26º - A manutenção da bolsa de estudos está condicionada à execução da carga completa do programa, duas disciplinas por semestre letivo regular e uma por verão, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Coordenação Acadêmica, consultada a comissão local.	
Artigo 27º - A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em disciplinas.	
Artigo 28º - O Curso de Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data de admissão no programa e excluindo-se o período de eventual trancamento.	
Artigo 29º – Para conclusão do Curso, o aluno deverá: I- Totalizar 30 créditos em atividades presenciais e 58 em atividades a distância, incluindo todas as disciplinas obrigatórias. II- Ser aprovado no exame de qualificação. III- Ser aprovado em exame de proficiência IV- Ter o trabalho de conclusão de curso aprovado.	Artigo 29º – Para conclusão do Curso, o aluno deverá: I- Totalizar 48 créditos em atividades presenciais e 40 em atividades a distância, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e eletivas II- Ser aprovado no exame de qualificação. III- Ser aprovado em exame de proficiência IV- Ter o trabalho de conclusão de curso aprovado.
Artigo 30º - O exame de Proficiência em língua estrangeira a que se refere o artigo anterior se dará pela tradução para a língua portuguesa de um texto	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>previamente escolhido ou pela interpretação deste.</p> <p>I- A proficiência será feita nas seguintes línguas: inglês, francês ou alemão.</p> <p>II- A avaliação do candidato será realizada pelo corpo docente do programa ou por órgão especializado reconhecido pelo Conselho Acadêmico local.</p>	
CAPITULO III	
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA AVALIAÇÃO	
<p>Artigo 31º - O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico local.</p> <p>I- O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:</p> <p>A = Excelente; com direito a crédito; B = Bom; com direito a crédito; C = Regular; com direito a crédito; R = Reprovado, sem direito a crédito; I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina; J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante recomendação justificada do professor que ministra a disciplina, ao aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência; S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico local.</p> <p>II- Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência de notas: A = 9,0 a 10,0 B = 7,5 a 8,9 C = 6,0 a 7,4 R = inferior a 6,0</p> <p>III- É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo:</p> <p>a - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C b- obtiver conceito S.</p>	<p>Artigo 31º - O aproveitamento nas disciplinas do PROFMAT é avaliado de acordo com o plano de ensino do professor, aprovado pelo Conselho Acadêmico local.</p> <p>I- O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:</p> <p>A = Excelente; com direito a crédito; B = Bom; com direito a crédito; C = Regular; com direito a crédito; R = Reprovado, sem direito a crédito; I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixa de completar, por motivos justificados, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que deve ser transformado em A, B, C ou R, no prazo máximo de três meses após o término da disciplina; J = Abandono Justificado, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, mediante recomendação justificada do professor que ministra a disciplina, ao aluno que abandona a disciplina após o prazo previsto para cancelamento ou desistência; S = Suficiente, conceito atribuído somente pelo Conselho Acadêmico do programa, com direito a créditos, em disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação e aceitas pelo Conselho Acadêmico local.</p> <p>II- Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência de notas: A = 9,0 a 10,0 B = 7,5 a 8,9 C = 6,0 a 7,4 R = inferior a 6,0</p> <p>III- É considerado aprovado na disciplina o aluno que se enquadrar num dos dois casos abaixo:</p> <p>a - tiver o mínimo de 75% de frequência e obtiver conceito A, B ou C b- obtiver conceito S.</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas





Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

CAPÍTULO IV	
DO TRANCAMENTO, DA DESISTÊNCIA E DO DESLIGAMENTO	
Artigo 32º - Pode ser cancelada a matrícula uma vez em cada disciplina, de acordo com o calendário pré-fixado pelo Conselho Acadêmico local.	
Artigo 33º - O aluno pode requerer ao Conselho Acadêmico local do programa, mediante justificativas, o trancamento do seu registro acadêmico por no máximo dois semestres, consecutivos ou não e, o período de trancamento não será computado como tempo de matrícula no PROFMAT.	
I- O trancamento pode ou não ser homologado, a juízo do Conselho Acadêmico do programa.	
II- Na hipótese de trancamento, a reativação da matrícula fica sujeita à possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, conforme Artigo 28º deste regulamento.	
Artigo 34º - É desligado do PROFMAT o aluno que incorrer em pelo menos um dos incisos abaixo: I - reprovar em disciplina; II - exceder o prazo máximo. III - não efetivar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos; IV - ter o trabalho de conclusão reprovado; V - reprovar no exame de qualificação em duas tentativas, após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso.	
CAPÍTULO V	
DO CORPO DOCENTE, DA COORDENAÇÃO E DO CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA	
Artigo 35º - A comissão acadêmica local exercerá o papel de colegiado respeitando exigência de criação, manutenção e funcionamento presentes na resolução 059/2006 - CEP	Artigo 35º - A comissão acadêmica local exercerá o papel de colegiado respeitando exigência de criação, manutenção e funcionamento presentes na resolução 059/2006 - CEP
Parágrafo Único. Os membros da comissão acadêmica local, incluído o coordenador, presidente do colegiado, serão escolhidos pelo corpo docente do programa e os nomes de coordenador e coordenador adjunto deverão ser referendados pela coordenação nacional do PROFAMAT.	Parágrafo Único. Os membros da comissão acadêmica local, incluído o coordenador, presidente do colegiado, serão escolhidos pelo corpo docente do programa e os nomes de coordenador e coordenador adjunto deverão ser referendados pela coordenação nacional do PROFMAT .
Artigo 36º - O corpo docente do Programa é	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>composto por:</p> <p>I - Membros do quadro docente das Instituições locais, com grau mínimo de Mestre e com formação e experiência em ensino de matemática adequada aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor.</p> <p>II - Pelo Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Avaliação e Coordenador de Produção de Material Didático, serão indicados pelo Conselho Diretor da SBM e nomeados pelo Presidente da SBM.</p> <p>III - Por outros membros da comunidade, com grau mínimo de Doutor, credenciados pelo Conselho Gestor, em caráter excepcional.</p>	
<p>Artigo 37º - O credenciamento de docentes se dá</p> <p>I - A partir de solicitação circunstanciada de credenciamento do docente pela Comissão Acadêmica Local de sua Instituição, dirigido ao Conselho Gestor do programa.</p> <p>II- Por iniciativa do Conselho Gestor.</p>	
<p>Artigo 38º - O descredenciamento de docentes do Programa se dá por:</p> <p>I- Solicitação circunstanciada da respectiva Comissão Acadêmica Local ao Conselho Gestor, uma vez aprovada.</p> <p>II- Automaticamente, após quatro períodos letivos sem participação na carga didática do Programa.</p> <p>III- Decisão específica do Comitê Gestor, excepcionalmente.</p>	
<p>Artigo 39º - A coordenação conta com uma secretaria gerida pelo convênio da SBM com a Capes por meio da UAB, que tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - receber a inscrição dos candidatos para seleção;</p> <p>II - receber a matrícula dos alunos;</p> <p>III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;</p> <p>IV - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;</p> <p>V - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento a este regulamento;</p> <p>VI - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.</p> <p>VII- Exercer outras atividades compatível com o cargo e função.</p>	<p>Artigo 39º - A coordenação conta com uma secretaria gerida pelo convênio da SBM com a Capes por meio da UAB, que tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - receber a inscrição dos candidatos para seleção;</p> <p>II - receber a matrícula dos alunos;</p> <p>III - providenciar editais de convocação das reuniões do Conselho Acadêmico;</p> <p>IV - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico e do CEP;</p> <p>V - enviar ao órgão de controle acadêmico toda documentação necessária para dar cumprimento a este regulamento;</p> <p>VI - colaborar com a coordenação para o bom funcionamento do programa.</p> <p>VII- exercer outras atividades compatível compatíveis com o cargo e função.</p>
<p>Artigo 40º - O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria de Assuntos</p>	



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

Acadêmicos (DAA) expede o diploma de conclusão do curso com o Título de Mestrado Profissional em Matemática.	
TÍTULO III	
DISPOSIÇÕES FINAIS	
Artigo 41º - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Diretor da SBM, após os trâmites na UEM.	
Artigo 42º - O funcionamento do Programa na UEM fica sujeito aos seus regulamentos pertinentes, nos termos a ser estabelecidos nos respectivos Convênios.	
Artigo 43º - O presente Regimento poderá ser revisto, por iniciativa do Conselho Gestor, dos conselhos superiores da UEM e do conselho acadêmico do curso garantida a participação do corpo docente do programa. Mudanças regimentais deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da SBM..	
Artigo 44º – Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Local com o aval do Conselho Gestor, com possibilidade de recurso ao Conselho Diretor da SBM.	